



PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL Nº 11/2020 – VERSÃO RESUMIDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

Para a garantia do DISTANCIAMENTO SOCIAL:

Afixar na entrada do estabelecimento as orientações de controle de fluxo = número máximo de pessoas que é permitido dentro do estabelecimento e a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial. Recomenda-se uma ocupação de até 75% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,0 metro, preferencialmente 1,5 ou 2,0 metros, entre cada pessoa. Sugere-se demarcar os espaços (com adesivos ou tinta removível) e reorganizar os locais para filas/esperas, respeitando o distanciamento social mínimo de segurança; O atendimento em balcão deverá ser feito com a distância apropriada (pelo menos 1,0 metro, idealmente 1,5 ou 2,0), garantindo a sinalização devida - nomeadamente através de marcas e/ou sinalização no chão; Sempre que possível, utilizar o sistema de vendas on-line e entrega domiciliar das respectivas compras (minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos de entrega o álcool em gel ou líquido 70% para higienização das mãos do colaborador antes e após a realização de cada entrega em domicílio).

Para a garantia da HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DO AMBIENTE:

Disponibilizar aos seus clientes e trabalhadores a estrutura adequada para higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento não manual. Na impossibilidade deste lavatório, disponibilizar álcool líquido 70% na entrada (preferencialmente, usar dispensador de álcool em pedal) e internamente nos diferentes espaços (dispensador em pedal ou borrifador comum);

Aferir a temperatura de todos os clientes e trabalhadores na entrada do estabelecimento por meio de termômetro digital infravermelho. Em caso de registrar temperatura $\geq 37,8$ °C, não permitir a entrada e orientar, de imediato, a procurar um serviço de saúde do município de São Cristóvão (Unidades Básicas de Saúde para sintomas leves/moderados e Urgência 24h ou Hospital Nosso Senhor dos Passos para sintomas graves – desconforto respiratório ou dispneia);

Fazer uso de tapetes e/ou borrifadores/sprays com solução higienizadora para limpeza dos calçados de clientes e trabalhadores na entrada do estabelecimento. Pontua-se que, geralmente, a concentração de hipoclorito de sódio (cloro ativo) na água sanitária comercializada é de 2% a 2,5%. Sendo assim, para higienização dos calçados (solados) no contexto da COVID-19, recomenda-se diluir 50ml de hipoclorito de sódio (cloro ativo) a cada 1 (um) litro de água - lembre-se de agitar a solução para homogeneizá-la e destine essa solução exclusivamente para solados de calçados;

Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos. Evitar ambientes climatizados, sem a devida recirculação de ar e manutenções preventivas, conforme parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA;

Em caso de entrega domiciliar da bebida/água mineral, o entregador deve minimizar o contato com o morador, a fim de proteger a ambos. O estabelecimento comercial deverá disponibilizar ao seu funcionário, nos veículos de transporte destas bebidas/água mineral, um recipiente de álcool em gel ou líquido 70%, destinado à higienização das mãos antes e após a realização de cada entrega. O entregador deverá estar em uso de máscara de proteção facial em todo o momento e fazer a entrega no menor tempo possível;

Lavar com água e sabão líquido e/ou higienizar com álcool líquido 70% todos os galões de água mineral e demais bebidas em armazenamento, bem como antes da entrega em domicílio;

Recomenda-se a lavagem com água e sabão líquido e/ou uso de álcool líquido 70%, diariamente e mais de uma vez ao dia, de todos os carrinhos e cestas de compras, balcões/mesas/bancadas, cadeiras/poltronas, vitrines/expositores, móveis/maquinários/equipamentos, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros objetos impermeáveis tocados com frequência por trabalhadores e/ou clientes;

Não reutilizar o mesmo pano, antes de sua devida lavagem, para a limpeza das superfícies e/ou objetos;

Proibir a experimentação de produtos de uso pessoal (cosméticos, entre outros) expostos em mostruários;

Priorizar pagamentos por cartão, disponibilizando álcool 70% líquido para desinfecção da máquina a cada transação. Ao receber pagamento em dinheiro ou cheque, o profissional deverá acondicioná-lo em um envelope e higienizar as mãos com álcool em gel 70% imediatamente depois;

Minimizar, sempre que possível, a necessidade de manuseio de fechaduras e/ou objetos de uso compartilhado. Sugere-se manter as portas internas abertas para essa finalidade.

Para a garantia do MONITRAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

Todo funcionário com sintomas suspeitos da COVID-19 deverá ser identificado, afastado (sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão) e testado. Encaminhar o respectivo colaborador aos serviços de saúde do Município de São Cristóvão, manter o afastamento conforme conduta médica e monitorá-lo diariamente por telefone.

REFERÊNCIAS DISPONÍVEIS NA VERSÃO COMPLETA

PARA CONTATO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e/ou EPIDEMIOLÓGICA: (79) 3045-4916

Fernanda Rodrigues de Santana Góes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mayra de Oliveira Mendonça - DIRETORA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE

Cátia Patrícia Santos Lima Ferreira - COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

José Marcos de Jesus Santos - GERENTE DE EPIDEMIOLOGIA E INFORMAÇÃO e ASSESSOR TÉCNICO SANITÁRIO